Piraquara, em 09 de outubro de 2020.

PORTARIA n.º 060/2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 2115 DE 13 / 10 / 2020

Dispõe sobre o retorno do atendimento ao público após as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Vereador Leonel de Barros Castro, usando de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1° O restabelecimento das atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal do Município de Piraquara, dar-se-á a partir de 13 de outubro de 2020 e observará os critérios e diretrizes estabelecidos no presente ato normativo.

§ 1º O retorno será realizado gradualmente e terá como premissa a preservação da saúde dos servidores e agentes políticos, com a manutenção, tanto quanto possível, do atendimento remoto.

§ 2º Os canais de atendimento ao público, também poderão ser realizados pelo telefone número (41) 3589-8100 ou através do e-mail: administracao@camarapiraquara.pr.gov.br, demais informações estarão disponíveis também no site da Câmara Municipal de Piraquara (https://www.http://www.camarapiraquara.pr.gov.br/).

§ 3º O protocolo de documentos externos também poderá ser realizado pelo e-mail institucional: protocolo@camarapiraquara.pr.gov.br.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, álcool em gel e medição de temperatura corporal, por todos os servidores, munícipes ou qualquer outra pessoa que adentrar o prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Será impedida a entrada daqueles que não utilizarem a máscara de proteção facial ou àqueles que se oponham a medição de temperatura corporal, bem como, quando constatado o estado febril caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3ºC.

Art. 3º Todos os eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Piraquara deverão obedecer às seguintes medidas de segurança:

I – O acesso ao público no Plenário da Câmara Municipal de Piraquara ficara restrito à somente 30% de sua capacidade total.
II – O público somente poderá utilizar os assentos demarcados como disponíveis, podendo ser reconduzido para outro assento pelo servidor responsável pela organização e distanciamento.
III – Será disponibilizado um servidor para controle de entrada do público, medição de temperatura corporal e aplicação de álcool em gel.

IV – Será impedido de entrar no Plenário os que não utilizarem a máscara de proteção facial ou àqueles que se oponham a medição de temperatura corporal, bem como, quando constatado o estado febril caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3ºC.
V – Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros nas situações de fila, inclusive nas filas na parte externa;

Art. 4º Fica reestabelecido o registro de ponto biométrico.

Art. 5º Fica regulamentada a realização de atividades de teletrabalho somente aos servidores do grupo de risco.

§ 1º Os servidores que se enquadrem no grupo de risco, deverão protocolar os documentos que comprovem a sua condição médica junto à coordenadora de Gestão de Pessoas, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação da presente Portaria.

§ 2º No caso de deferimento do teletrabalho o servidor deverá encaminhar, à chefia imediata, relatório diário das atividades desempenhadas;

§ 3º Os servidores em regime de teletrabalho deverão acompanhar e responder as demandas diárias via e-mail, telefone ou whatsapp, para que não ocorra prejuízo as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Piraquara.

§ 4º Caso o servidor se enquadre dentre o grupo de risco e não possa realizar teletrabalho, deverá ser realizada a justificativa para afastamento do servidor enquanto perdurar as medidas de contenção da proliferação da contaminação por Covid-19, desde que haja a devida comprovação, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Casa, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados aqueles da atuação presencial, nos termos desta Portaria.

§ 6º A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito adquirido e poderá ser revertido a qualquer tempo por decisão da Presidência desta Câmara.

Art. 6º Qualquer afastamento do trabalho, por motivo de doença, independentemente da natureza, incluindo para tanto a COVID-19, dependerá de atestado médico, com a indicação do período necessário de afastamento.

Art. 7º Considera-se para fins de comprovação da pertença ao grupo de risco a apresentação de receituário demonstrando o tratamento médico contínuo e apresentação de laudo médico, comprovando que o servidor é portador de uma das seguintes doenças, nos moldes definidos abaixo:
I - Diabetes tipo 01 insulino dependente, devendo apresentar laudo médico e receitas de retirada da insulina;
II - Diabetes tipo 02 insulino dependente com descompensação, devendo apresentar laudo médico, as receitas de retirada da insulina, hemoglobina glicada >7 dos últimos 90 dias;
III - Doença cardíaca crônica descompensada, devendo apresentar laudo médico;

Av. Getúlio Vargas, 1511 - CEP: 83301-010 - Piraquara/PR - CNPJ: 17.757.258 - 0001/30
www.camarapiraquara.pr.gov.br - Fone: (41) 3589-8100 - Fax: (41) 3589-8111 - E-mail: presidencia@camarapiraquara.pr.gov.br

IV - Doença respiratória crônica descompensada, devendo apresentar laudo médico.
a) Asma descompensada em uso de medicamentos, e receita comprovando o uso de corticoide nos últimos 90 dias;
b) Bronquioectasia;
c) Fibrose Cística;
d) Doenças Intersticiais do pulmão;
e) Displasia broncopulmonar;
f) Hipertensão Pulmonar.
V - Doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), devendo apresentar laudo médico e exames laboratoriais dos últimos 90 dias (Creatinina, ureia, sódio e potássio);
VI - Imunossuprimidos, devendo apresentar laudo médico:
a) HIV com CD4 inferior a 350, apresentar exames recentes;
b) Uso de medicamentos imunossupressoras, apresentar receitas;
c) Em tratamento atual com quimioterapia/radioterapia;
d) Transplantados em uso de imunossupressores, apresentar receitas;
e) Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
VII - Gestantes de alto risco, devendo apresentar laudo médico;
VIII - Doenças hepáticas em estado avançado, classificação ChildPulgh B e C com exames comprobatórios e apresentação de laudo médico;
IX - Obesidade grau 3, IMC >40, devendo apresentar laudo médico;
X - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 10.741/2003.

Art. 8º Demais situações pontuais, bem como casos omissos serão deliberados pelo Presidente ou Mesa Executiva.

Art. 9º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias n.º 045/2020 e 057/2020 a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de outubro de 2020.

Respeitosamente,

Leonel de Barros Castro
Presidente

Av. Getúlio Vargas, 1511 - CEP: 83301-010 - Piraquara/PR - CNPJ: 17.757.258 - 0001/30
www.camarapiraquara.pr.gov.br - Fone: (41) 3589-8100 - Fax: (41) 3589-8111 - E-mail: presidencia@camarapiraquara.pr.gov.br

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, que abaixo subscrevem, **APROVAM**, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19, cujo teor segue em anexo.

Sala do Plenário, 09 de outubro de 2020.

Marcelo Marçal Morini
Vice-Presidente

Guanair dos Santos
Vereador

Weliton Santos Figueiredo
1º Secretário

Jeremias Pereira
Vereador

Ghiovanny Lorusso
2º Secretário

José Eugênio Huller
Vereador

Amilton Lima
Vereador

Jean Galvão
Vereador

Cícero Soares de Oliveira
Vereador

Valdeci de Andrade
Vereador

Evandro da Rocha
Vereador

Valmir Soares Maciel
Vereador

Av. Getúlio Vargas, 1511 - CEP: 83301-010 - Piraquara/PR - CNPJ: 17.757.258 - 0001/30
www.camarapiraquara.pr.gov.br - Fone: (41) 3589-8100 - Fax: (41) 3589-8111 - E-mail: presidencia@camarapiraquara.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 62/2020, na forma presencial.

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **26/10/2020, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº147/2014, para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de plantio de mudas de árvores e serviços de podas de árvores e trituração dos galhos resultantes das podas em todo o perímetro urbano do Município de Pinhal de São Bento-PR para execução do plano de arborização urbana., mediante licitação.

PROTOCOLO: 26/10/2020, até às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 26/10/2020, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail: **licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br**

Pinhal de São Bento, em 09/10/2020.

ARGEU ANTONIO GEITTENES
Pregoeiro

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:2AABD656

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 060/2020.

Piraquara, em 09 de outubro de 2020.

Dispõe sobre o retorno do atendimento ao público após as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Vereador Leonel de Barros Castro, usando de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1° O restabelecimento das atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal do Município de Piraquara, dar-se-á a partir de 13 de outubro de 2020 e observará os critérios e diretrizes estabelecidos no presente ato normativo.

§ 1º O retorno será realizado gradualmente e terá como premissa a preservação da saúde dos servidores e agentes políticos, com a manutenção, tanto quanto possível, do atendimento remoto.

§ 2º Os canais de atendimento ao público, também poderão ser realizados pelo telefone número (41) 3589-8100 ou através do e-mail: administracao@camarapiraquara.pr.gov.br, demais informações estarão disponíveis também no site da Câmara Municipal de Piraquara (https://www. http://www.camarapiraquara.pr.gov.br/).

§ 3º O protocolo de documentos externos também poderá ser realizado pelo e-mail institucional: protocolo@camarapiraquara.pr.gov.br.

Art. 2° Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, álcool em gel e medição de temperatura corporal, por todos os servidores, munícipes ou qualquer outra pessoa que adentrar o prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Será impedida a entrada daqueles que não utilizarem a máscara de proteção facial ou àqueles que se oponham a medição de temperatura corporal, bem como, quando constatado o estado febril caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3ºC.

Art. 3º Todos os eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Piraquara deverão obedecer às seguintes medidas de segurança:

I – O acesso ao público no Plenário da Câmara Municipal de Piraquara ficara restrito à somente 30% de sua capacidade total.
II – O público somente poderá utilizar os assentos demarcados como disponíveis, podendo ser reconduzido para outro assento pelo servidor responsável pela organização e distanciamento.
III – Será disponibilizado um servidor para controle de entrada do público, medição de temperatura corporal e aplicação de álcool em gel.
IV – Será impedido de entrar no Plenário os que não utilizarem a máscara de proteção facial ou àqueles que se oponham a medição de temperatura corporal, bem como, quando constatado o estado febril caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3ºC.
V – Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros nas situações de fila, inclusive nas filas na parte externa;

Art. 4º Fica reestabelecido o registro de ponto biométrico.

Art. 5º Fica regulamentada a realização de atividades de teletrabalho somente aos servidores do grupo de risco.

§ 1º Os servidores que se enquadrem no grupo de risco, deverão protocolar os documentos que comprovem a sua condição médica junto à coordenadora de Gestão de Pessoas, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação da presente Portaria.

§ 2º No caso de deferimento do teletrabalho o servidor deverá encaminhar, à chefia imediata, relatório diário das atividades desempenhadas;

§ 3º Os servidores em regime de teletrabalho deverão acompanhar e responder as demandas diárias via e-mail, telefone ou whatsapp, para que não ocorra prejuízo as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Piraquara.

§ 4º Caso o servidor se enquadre dentre o grupo de risco e não possa realizar teletrabalho, deverá ser realizada a justificativa para afastamento do servidor enquanto perdurar as medidas de contenção da proliferação da contaminação por Covid-19, desde que haja a devida comprovação, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Casa, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados aqueles da atuação presencial, nos termos desta Portaria.

§ 6º A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito adquirido e poderá ser revertido a qualquer tempo por decisão da Presidência desta Câmara.

Art. 6º Qualquer afastamento do trabalho, por motivo de doença, independentemente da natureza, incluindo para tanto a COVID-19, dependerá de atestado médico, com a indicação do período necessário de afastamento.

Art. 7º Considera-se para fins de comprovação da pertença ao grupo de risco a apresentação de receituário demonstrando o tratamento médico contínuo e apresentação de laudo médico, comprovando que o servidor é portador de uma das seguintes doenças, nos moldes definidos abaixo:
I - Diabetes tipo 01 insulino dependente, devendo apresentar laudo médico e receitas de retirada da insulina;
II - Diabetes tipo 02 insulino dependente com descompensação, devendo apresentar laudo médico, as receitas de retirada da insulina, hemoglobina glicada >7 dos últimos 90 dias;
III - Doença cardíaca crônica descompensada, devendo apresentar laudo médico;
IV - Doença respiratória crônica descompensada, devendo apresentar laudo médico.
a) Asma descompensada em uso de medicamentos, e receita comprovando o uso de corticoide nos últimos 90 dias;
b) Bronquioectasia;
c) Fibrose Cística;
d) Doenças Intersticiais do pulmão;
e) Displasia broncopulmonar;
f) Hipertensão Pulmonar.
V - Doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), devendo apresentar laudo médico e exames laboratoriais dos últimos 90 dias (Creatinina, ureia, sódio e potássio);
VI - Imunossuprimidos, devendo apresentar laudo médico:
a) HIV com CD4 inferior a 350, apresentar exames recentes;
b) Uso de medicamentos imunossupressoras, apresentar receitas;
c) Em tratamento atual com quimioterapia/radioterapia;
d) Transplantados em uso de imunossupressores, apresentar receitas;
e) Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
VII - Gestantes de alto risco, devendo apresentar laudo médico;
VIII - Doenças hepáticas em estado avançado, classificação ChildPulgh B e C com exames comprobatórios e apresentação de laudo médico;
IX - Obesidade grau 3, IMC >40, devendo apresentar laudo médico;
X - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 10.741/2003.

Art. 8º Demais situações pontuais, bem como casos omissos serão deliberados pelo Presidente ou Mesa Executiva.

Art. 9º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias n.º 045/2020 e 057/2020 a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de outubro de 2020.

Respeitosamente,

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:ED5865FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.640/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Marilene Sadoski de Souza	66362-1	Auxiliar de Enfermagem	01/10/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/10/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de outubro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:4B77D31C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 281/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital nº 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL Nº 276/2020 SENDO CONSIDERADOS:
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Classif.	Nome	Resultado
97	THAISA MAIUME TAKANO	AUSENTE

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

Classif.	Nome	Resultado
37	MATILDE MAIA DOS SANTOS PEDROSO	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de outubro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:59C11785

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N º 282/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº. 105/2017, com homologação através do Edital nº 205/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1.321/2017 de 21/08/2017; RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 277/2020 SENDO CONSIDERADO:
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	Resultado
47	NEIDE IANOSKI ZANDROVSKI	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de outubro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:ABF7BCAE